



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco

PARECER ADMINISTRATIVO 2/2025 - SEJUR/PE/DEJUR/PE/SUPLEX/PE/DE/PE/PLENARIO/PE/CRMV-PE/SISTEMA

PARECER CONCLUSIVO DEJUR/PE Nº 139/2025

Referência: Análise da constitucionalidade, legalidade e compatibilidade com o ordenamento jurídico da Portaria CRMV/PE nº 73/2025. Objeto: Portaria CRMV/PE nº 73/2025, que nomeia membros da Comissão de Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco (CRMV/PE).

Análise:

A Portaria CRMV/PE nº 73/2025, emanada da Presidência do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco (CRMV/PE), visa a dar cumprimento aos preceitos da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), através da nomeação de uma comissão interna responsável pela sua implementação e fiscalização. Para emitir um parecer conclusivo sobre a matéria, faz-se necessário analisar os seguintes aspectos:

1. **Constitucionalidade:** A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso X, assegura a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, garantindo o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação. A LGPD, ao regular o tratamento de dados pessoais, busca justamente proteger esses direitos fundamentais. Portanto, a Portaria, ao visar a implementação da LGPD, alinha-se com o princípio da proteção da dignidade da pessoa humana e com o direito fundamental à privacidade, ambos consagrados na Carta Magna.
2. **Legalidade:** A Lei nº 5.517/1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de médico veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária, em seu artigo 19, confere aos Conselhos Regionais o poder de fiscalizar o exercício da profissão. A Resolução nº 591/1992, do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), por sua vez, estabelece as normas para o funcionamento dos Conselhos Regionais. Considerando que o tratamento de dados pessoais é inerente ao exercício da Medicina Veterinária, especialmente no que tange ao registro, a Portaria, ao criar uma comissão para tratar da LGPD, atua dentro dos limites da Lei nº 5.517/1968 e da Resolução nº 591/1992. Ademais, a própria LGPD (Lei nº 13.709/2018) estabelece a necessidade de indicação de um encarregado pelo tratamento de dados pessoais, o que legitima a iniciativa do CRMV/PE em criar uma comissão para tal fim.
3. **Compatibilidade com o Ordenamento Jurídico:** A Portaria não apresenta conflito com outras normas do ordenamento jurídico brasileiro. Ao contrário, ela busca dar efetividade à LGPD, que é uma lei federal de observância obrigatória em todo o território nacional. A norma em questão, ao instituir uma comissão, busca aprimorar as ações do Conselho. Além disso, ao revogar a Portaria nº 085/2022, a Portaria CRMV/PE nº 73/2025 demonstra a intenção de adequar-se às melhores práticas e à legislação vigente, promovendo a segurança jurídica e a eficiência administrativa.
4. **Mérito:** A criação da Comissão de Lei Geral de Proteção de Dados demonstra a preocupação do CRMV/PE com a proteção de dados pessoais, o que é de suma importância em um contexto de crescente digitalização e aumento das ameaças cibernéticas. A comissão, ao promover a conscientização, capacitação e implementação de medidas de segurança, contribui para fortalecer a confiança dos profissionais e da sociedade nos serviços prestados pelo Conselho. A escolha de profissionais qualificados para compor a comissão, conforme indicado no Art. 1º, é essencial para garantir o cumprimento efetivo das disposições da LGPD e para a promoção de uma cultura de proteção de dados dentro do CRMV/PE.

Conclusão:

Diante do exposto, e considerando a análise da constitucionalidade, legalidade, compatibilidade com o ordenamento jurídico e o mérito da matéria, o parecer é no sentido de que a Portaria CRMV/PE nº 73/2025 é constitucional, legal e compatível com o ordenamento jurídico brasileiro.

Recife, 31 de julho de 2025.

Leonardo Carvalho Dubeux Dourado

Assessor Jurídico

Documento assinado eletronicamente por:

- **Leonardo Carvalho Dubeux Dourado, Assessor Jurídico do CRMV-PE - CMMED - DEJUR/PE**, em 31/07/2025 15:23:04.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 31/07/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 483373

Código de Autenticação: 6a453610fe



**SISTEMA
CFMV/CRMVs**
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rua Conselheiro Theodoro, 460, Zumbi, Recife / PE, CEP 50711-030